



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO - CGLOD  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - COGID  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, terça-feira, 26 de setembro de 2023*

---

### SUMÁRIO

---

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 616, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 ..... 2

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO: LEILANE MENDES BARRADAS

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário

Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS Nº 373/2023**

PORTARIA Nº 616, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação do FNDE para o ciclo 2023 a 2027.

**A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 3º, § 5º, II, da Lei n. 5.537, de 21 de novembro de 1968, no inciso II, do art. 17, anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e no inciso II do art. 190 da Portaria/FNDE n. 742, de 06 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar os itens que comporão o Plano Estratégico de Compras Nacionais para a Educação (PECNE), a ser executado no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como forma de prestação de assistência técnica aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º O PECNE tem o objetivo de estruturar a prestação de assistência técnica do FNDE, referente aos objetos que estão previstos no Plano de Ações Articuladas (PAR) e nos programas que atendem aos sistemas de educação no âmbito das compras governamentais.

Art. 3º O presente PECNE terá vigência de 5 (cinco) anos, e compreenderá o ciclo de aquisições e contratações de 2023 a 2027.

Art. 4º Os objetos que comporão este PECNE 2023-2027 serão:

- I - ônibus escolares;
- II - mobiliário escolar;
- III - equipamento de tecnologia educacional;
- IV - ventiladores;
- V - material escolar;
- VI - caminhão Frigorífico;
- VII- equipamentos de cozinha;
- VIII - brinquedos e Playground;

- IX - brinquedos de educação infantil;
- X - instrumentos musicais;
- XI - mobiliário de educação infantil;
- XII - ar-condicionado;
- XIII - embarcações escolares;
- XIV - bicicletas escolares;
- XV - mobiliário administrativo;
- XVI - equipamentos de lavanderia e de refeitório.

Parágrafo único. As diretrizes para categorização e definição dos níveis de prioridades dos objetos a serem licitados pelo FNDE, disposto no §2º do art. 12 da Portaria FNDE nº 239, de 2 de maio de 2023, estão postas no Anexo I da referida Portaria.

Art. 5º O PECNE poderá ser revisado a cada ano, ou quando necessário, pelos membros do Comitê Deliberativo de Compras Nacionais - CDCN, nos termos dos arts. 5º e 6º da Portaria FNDE nº 239, de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**